



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

322ª ZONA ELEITORAL DE SETE LAGOAS

Av. Raquel Teixeira Viana, nº 648 – Cabaan - 35.700-293 – Sete Lagoas – MG

(31) 3771-9539 – zona322@tre-mg.jus.br

COMUNICADO

Frente aos questionamentos e dúvidas trazidos a esta Zona Eleitoral sobre a obrigatoriedade do comparecimento à revisão de eleitorado dos eleitores que são dispensados do exercício do voto, tais como os analfabetos e os maiores de 70 anos, entre outros, vem este Juízo esclarecer que tal procedimento de revisão do eleitorado dos municípios envolvidos, mediante coleta dos dados biométricos dos eleitores, é fruto de **convocação** da Justiça Eleitoral, sendo portanto **ato obrigatório o comparecimento de todos os eleitores** dos municípios envolvidos, mesmo aqueles que não são mais obrigados ao voto.

Cabe esclarecer também que no âmbito da Justiça Eleitoral o único reflexo imediato do não comparecimento do eleitor à revisão cadastral do eleitorado será o cancelamento do seu título eleitoral, não sendo da alçada desta Justiça estabelecer ou dizer qualquer outra consequência que exceda sua competência ou sua área de atuação.

FREDERICO BITTENCOURT FONSECA

Juiz da 322ª Zona Eleitoral

Recebemos
Inhaúma, 14/08/2019
Mire Teixeira
Câmara Municipal de Inhaúma